

REGIMENTO DAS COMISSÕES
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição das comissões

- 1 - A composição das comissões deve garantir o direito à participação de todos e cada um dos partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes representados na Assembleia, pelo menos com um representante.
- 2 - As presidências das comissões são, no seu conjunto, repartidas pelos partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes representados na Assembleia, em proporção do número dos seus representantes eleitos, podendo alguns não vir a deter presidências em razão do número efetivo de comissões que vierem a ser criadas em cada mandato.
- 3 - Para efeitos do número anterior, os partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes representados na Assembleia escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de representatividade, a começar pelo com maior número de eleitos.
- 4 - O número de membros de cada comissão é fixado, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente da Assembleia, no respeito do número 1..
- 5 - Sem prejuízo do quórum de funcionamento e de deliberação, verificando-se alguma votação em comissão, os votos de cada partido político e movimento de cidadão independente reproduzem a sua representatividade na Assembleia, especificando-se o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respetiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.
6. Os membros da Mesa da Assembleia da Freguesia podem participar, sem direito de voto, em qualquer reunião das comissões.
7. O Presidente da Junta de Freguesia pode participar, sem direito de voto, em qualquer reunião das comissões, podendo fazer-se representar pelo vogal da Junta de Freguesia com competências delegada na matéria da respetiva comissão.

Artigo 2.º

Indicação dos membros das comissões

1 - A indicação dos membros, efetivos e suplentes, para as comissões compete aos respetivos partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes representados na Assembleia e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia.

2 - Se algum partido político e movimento de cidadão independente representados na Assembleia não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes.

Artigo 3.º

Exercício das funções

1 - A designação dos membros das comissões permanentes faz-se por mandato.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão o que:

- a) Deixar de pertencer ao partido político ou movimento de cidadão independente pelo qual foi indicado;
- b) O solicitar;
- c) Seja substituído na comissão, em qualquer momento, pelo seu partido político ou movimento de cidadão independente.

Artigo 4.º

Mesa das comissões

1 - A mesa das comissões é constituída por um presidente e por um ou dois vice-presidentes.

2 - Os membros da mesa são indicados pelos partidos políticos e movimentos de cidadãos independentes representados na Assembleia nos termos da distribuição proporcional de presidências e vice-presidências, na primeira reunião da comissão, que é convocada ou dirigida pelo Presidente da Assembleia.

3 - O Presidente da Assembleia promove as diligências necessárias para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º.

4 - A composição da mesa de cada comissão deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia, que a faz publicar no website da Freguesia.

5 - Compete aos presidentes das comissões:

- a) Representar a comissão;
- b) Convocar as reuniões da comissão, ouvidos os restantes membros da mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da comissão;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da mesa;

e) Informar o Presidente da Assembleia sobre o agendamento de reuniões da comissão e sobre o andamento dos respetivos trabalhos;

f) Despachar o expediente normal da comissão, segundo o critério por esta definido.

6 - Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhes sejam delegadas.

Artigo 5.º

Serviços de apoio

No exercício das respetivas competências, as comissões são apoiadas, sendo caso disso, pelos trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia para apoio à Assembleia de Freguesia, mediante feito pelos presidentes das comissões ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º

Senhas de presença e despesas de deslocação

A presença de membros da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia nos trabalhos das comissões é considerado para todos os efeitos como participação em reunião dos respetivos órgãos.

CAPÍTULO II

Comissões permanentes e eventuais

SECÇÃO I

Comissões permanentes

Artigo 8.º

Elenco das comissões permanentes

1 - O elenco das comissões permanentes é, pelo menos, o seguinte:

- a) Comissão de Economia e Finanças;
- b) Comissão de Espaços e Serviços Públicos, Segurança e Proteção Civil;
- c) Comissão de Assuntos Sociais, Cultura, Educação e Desporto.

2 - A competência específica de cada uma das comissões permanentes é fixada no início de cada mandato por deliberação da Assembleia da Freguesia, sob proposta do Presidente da Assembleia.

3 - Excecionalmente e quando tal se justifique, a Assembleia da Freguesia delibera, sob proposta do Presidente da Assembleia, de um partido político ou de um movimento de cidadão independente representados na Assembleia, aditar outras comissões permanentes às previstas no n.º 1 ou modificar a repartição de competências entre elas, para efeitos do período do mandato em curso.

Artigo 9.º

Competência das comissões permanentes

Compete às comissões permanentes:

- a) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam da sua competência e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Junta de Freguesia;
- b) Verificar o cumprimento pela Junta de Freguesia das deliberações da Assembleia, podendo sugerir a esta as medidas consideradas convenientes;
- c) Propor ao Presidente da Assembleia a realização de debates temáticos, sobre matéria da sua competência;
- d) Elaborar relatórios sobre matérias da sua competência;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento;

SECÇÃO II

Comissões eventuais

Artigo 10.º

Constituição de comissões eventuais

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode deliberar constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida por 1 partido político ou movimento de cidadão independente representados na Assembleia.
- 3 – A presidência da mesa de uma comissão eventual é atribuída a um representante do partido político ou movimento de cidadão independente que a tiver proposto.
- 4 – As vice-presidências da comissão são distribuídas segundo a regra geral prevista no artigo 1.º do presente Regimento.
- 5 – As comissões eventuais extinguem-se com o termo de cada mandato autárquico.

Artigo 11.º

Competência das comissões eventuais

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Lei subsidiária

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regimento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das matérias imperativas previstas na lei das autarquias locais.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após aprovado em Assembleia de Freguesia.

Lisboa, Alvalade, 24 de junho de 2022.

O Presidente da Assembleia de Freguesia.